

sim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 30 de Março de 1920.— ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA — *António Maria Baptista*.

Decreto n.º 6:486

Tendo, pela lei n.º 942, de 18 de Fevereiro último, sido criada a freguesia de Bustos, do concelho de Oliveira do Bairro, com a desanexação dalguns lugares da freguesia de Mamarrosa, e tornando-se necessário proceder à eleição da respectiva Junta: hei por bem, no uso da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 1.º da lei n.º 891, de 22 de Setembro de 1919, que alterou a Constituição Política da República Portuguesa, designar o dia 9 do próximo mês de Maio para a eleição da mencionada Junta da Freguesia de Bustos, e bem assim para a eleição de nova Junta para a freguesia de Mamarrosa.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 30 de Março de 1920. — ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA — *António Maria Baptista*.

Decreto n.º 6:487

Tendo sido anulada, por sentença da Auditoria Administrativa do distrito de Vila Rial, a eleição da Câmara Municipal do concelho de Murça: hei por bem, no uso da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 1.º da lei n.º 891, de 22 de Setembro de 1919, que alterou a Constituição Política da República Portuguesa, fixar o dia 9 de Maio próximo para a repetição da eleição da Câmara Municipal do mencionado concelho.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 30 de Março de 1920. — ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA — *António Maria Baptista*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Fazenda Pública

2.ª Repartição

Portaria n.º 2:223

Tendo sido apresentada, neste Ministério das Finanças, uma reclamação contra a exigência de os recibos com que os conselhos administrativos dos liceus levantam dos cofres do Estado as quantias destinadas ao pagamento dos vencimentos, subvenções e mais abonos dos professores e empregados dos mesmos liceus serem assinados por todos os vogais do conselho e selados com as estampilhas do imposto do selo correspondente às verbas recebidas;

Considerando que o selo devido é satisfeito, nos termos ordinários, em cada um dos recibos assinados pelos próprios professores e mais empregados e que os conselhos administrativos dos liceus, como outros estabelecimentos autónomos, servem, por assim dizer, de delegados da Caixa Geral do Tesouro, no que respeita ao pagamento da despesa de que estão encarregados e que da sua gerência prestam contas ao Conselho Superior de Finanças;

Considerando que não há necessidade de os recibos globais serem assinados por todos os membros dos conselhos administrativos e que convém estabelecer uma fórmula geral para este e outros casos semelhantes:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, declarar que os documentos com que os conselhos administrativos dos liceus e outras corporações ou estabelecimentos autónomos levantam dos

cofres do Estado as importâncias destinadas ao pagamento dos vencimentos e mais abonos dos seus empregados e doutras quaisquer despesas em que os empregados tenham de pagar o imposto do selo devido, nos recibos que por seu turno passam àquelas corporações, são isentados de selo do imposto, por estarem incluídos nas isenções da verba 133 da tabela aprovada por lei de 24 de Maio de 1902, devendo ser assinados pelo reitor ou presidente e pelo tesoureiro, ou quem as suas vezes fizer, apondo-se-lhes o selo em branco da respectiva repartição, podendo exigir-se, em caso de dúvida, a comunicação, aos cofres, das entidades que exercem aqueles dois cargos com a assinatura e rubrica por elles usadas, autenticadas com o selo branco.

Paços do Governo da República, 30 de Março de 1920.—O Ministro das Finanças, *Francisco de Pina Esteves Lopes*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção dos Serviços Diplomáticos, Geográficos e de Marinha

Portaria n.º 2:224

Atendendo a que o Governador Geral da província de Moçambique, com o voto afirmativo e de urgência do Conselho do Governo, fez inserir no *Boletim Oficial* da província n.º 47, 1.ª série, a portaria n.º 1:346, de 22 de Novembro de 1919, em que alterou o decreto com força de lei de 16 de Dezembro de 1909, que organizou o Observatório de Campos Rodrigues, e que as urgências de serviço justificam o aumento do quadro do pessoal superior do referido observatório: manda o Governo da República Portuguesa pelo Ministro das Colónias confirmar a aludida portaria n.º 1:346, devendo contudo manter-se a designação de sub-director ao funcionário que por decreto de 12 de Outubro de 1919 foi nomeado para este cargo.

O que se comunica ao Governador Geral da província de Moçambique, para seu conhecimento e devidos efeitos.

Paços do Governo da República, 30 de Março de 1920.—O Ministro das Colónias, *Fernando Pais Teles de Utra Machado*.

9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 6:488

Para execução do decreto com força de lei n.º 6:448, de 13 do corrente mês: hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros e sob proposta do Ministro das Colónias, com fundamento no artigo 7.º do citado decreto e ao abrigo das disposições do n.º 1.º do artigo 34.º da carta de lei de 9 de Setembro de 1908, decretar o seguinte:

É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério das Colónias, um crédito especial da quantia de 66.000\$ como reforço da verba descrita no artigo 4.º, capítulo único, da despesa extraordinária do orçamento do Ministério das Colónias proposto para o corrente ano económico de 1919-1920, para se satisfazer até o fim do mesmo ano a ajuda de custo de vida ao pessoal dependente do Ministério das Colónias.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 2 de 15 de Dezembro de 1894, e examinado e visado pelo Conselho Superior de Finanças, nos da alínea α) do n.º 2.º do artigo 10.º do decreto n.º 5:525, de 8 de Maio de 1919.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior e os